



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.523 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a doação de lotes de propriedade do Município de Albertina e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do município de Albertina-MG, com a finalidade de edificação de moradia.

Parágrafo único. Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro de uma área total de 52.274 m² (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados) de propriedade do Município, devidamente registrada sob a matrícula de nº 18.907, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga-MG.

Art. 2º O Município de Albertina se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei, através de Decreto, principalmente quanto a metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação.

Art. 4º Para efeitos desta lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município de Albertina-MG.

Art. 5º Os donatários que desejarem construir no imóvel, deverão observar o projeto padrão do Município, conforme disposto no Decreto nº 1.521 de 26 de julho de 2022, devendo o mesmo ser aprovado pela Setor de Obras.

Art. 6º O donatário somente poderá alienar, doar, permutar, alugar ou ceder o imóvel depois da edificação devidamente aprovada pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Albertina, observado o Decreto nº 1.521 de 26 de julho de 2022.

§1º As hipóteses aplicadas no caput deste artigo não se aplicam em caso de hipoteca ou alienação fiduciária em garantia para construção ou reforma do imóvel, caso em que a revogação da doação somente será aplicável após o término do contrato celebrado junto a instituição financeira e extinção da dívida.

§2º As disposições contidas no §1º se aplicarão no todo à Lei nº 1.344 de 09 de outubro de 2019 e ao Decreto nº 1.171 de 30 de outubro de 2019.

Art. 7º Todas as despesas referentes a transação do imóvel, inclusive a escritura pública, se for o caso, seja de doação ou compra e venda, em que o Município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - www.albertina.mg.gov.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de setembro de 2023.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL